

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 81

Senhores Deputados.—A proposta de lei n.º 71-F, suficientemente justificada pelo relatório que a precede, tem por fim remediar, de momento, um mal que pode ter conseqüências de bastante gravidade.

É da defesa nacional que se trata, e, por isso, a vossa comissão de guerra está certa de que nem o país, nem membro algum desta Câmara lhe negará a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 20 de Março de 1914.

António do Carvalho da Silveira Teles de Carvalho.

Alfredo Ernesto de Sá Cardoso.

Vitorino Godinho.

António Pires Pereira Júnior.

Helder Ribeiro.

Alfredo Balduino de Seabra Júnior.

Fernando da Cunha Macedo.

José Tristão Pais de Figueiredo.

Proposta de lei n.º 71-F

Dizer que o nosso exército vem lutando, desde há muito, com enorme falta de soldades, quer para o desempenho dos seus mais rudimentares serviços do tempo de paz, quer para a instrução dos contingentes de recrutas sucessivamente chamados à fileiras das unidades, não é mais do que repetir-vos o que os relatórios oficiais constantemente vem fazendo sentir, no intuito de provocar providências que evitem prejuízos e inconvenientes, que, pela gravidade das suas naturais conseqüências necessitam de pronto remédio.

Tem-se procurado, até o presente, atenuar os perniciosos resultados do mal que

apontamos, recorrendo aos múltiplos expedientes que as mais imperiosas necessidades de serviço tem imposto, sem que, todavia, daí tenha resultado qualquer benefício para o serviço ou solução para tal complexo problema. Muito pelo contrário, devido à persistente influência de múltiplas e variadas causas, que constantemente tem agravado tal estado de cousas, a situação actual apresenta-se por forma a reclamar prontas, decisivas e radicais providências.

De facto, o árduo serviço de manutenção de ordem pública a que as circunstâncias do país desde há muito tem obri-

gado; inevitáveis epizootias que tem flagelado os solípedes de quasi todas as unidades montadas e cujas consequências tem sido agravadas pelo seu estado de ruína e cansaço; o aturado serviço de instrução, para o qual se dispõe dum numero de solípedes muito inferior ao estritamente necessário, e, ainda, outras causas que seria longo e ocioso enumerar tem por tal forma concorrido para desvalorizar e reduzir no exército o já de si exíguo efectivo em solípedes, que se apresenta a ameaça de ser, a breve trecho, afectada profundamente a marcha regular da instrução dos corpos montados, por carência de gado próprio para tal fim.

É certo que no orçamento se destina uma verba de 110.000\$ para remonta do exército, mas essa quantia considerada insufficiente para equilibrar as baixas sofridas pelas unidades, mesmo em circunstâncias normais, constitui uma dotação absolutamente exígua, para fazer face à situação que, como a actual, exige a entrada immediata em serviço dum considerável numero de solípedes destinados a suprir a falta dos que foram abatidos e a substituir os que se encontram incapazes. Nestas circunstâncias, sem prejuizo do aumento futuro da verba orçamental de remonta, torna-se absolutamente indispensável e urgente que o Governo possa dispor dos fundos necessários para ser levada desde já a efeito uma remonta extraordinária de solípedes destinados à fileira das unidades montadas.

Estabeleceu a lei de remonta, promulgada pelo Governo Provisório da República, bases orientadoras tendentes a conseguir o melhoramento das raças cavallares e o aumento de produção equina, mas, como os seus resultados só poderão fazer-se sentir dentro dalguns anos, não será fácil de encontrar no país, de momento, o numero de cavalos, com as condições regulamentares, indispensável às immediatas exigências do serviço. É o que se reconhece pela observação dos resultados dos principais mercados do país, em um dos quais, para citar um exemplo, de 99 cavalos apresentados apenas se adquiriram nove, visto oitenta não satisfazerem e dez serem de elevado preço, em relação às condições correspondentes como entendeu a comissão de remonta.

Não são mais favoráveis as condições

dos mercados estrangeiros a que haverá necessidade de recorrer, dada a enorme procura de cavalos, que as recentes guerras e a intensiva preparação militar dalgumas nações tem últimamente originado. Assim, quer em Espanha quer em França, nota-se igualmente uma considerável diminuição na affluência de cavalos ao mercado, facto que levou já aqueles países a alterar a sua lei de remonta, modificando, nas últimas compras effectuadas, as suas disposições regulamentares.

Quanto à utilização do mercado argentino, que não devemos desprezar, exige estudos prévios e precauções especiais que pela sua morosidade e complexidade se não adaptam às circunstâncias presentes.

Nestas condições, dada a necessidade inadiável de adquirir cavalos em condições de entrar em serviço dentro de curto prazo, impõe-se a dispensa para estes de algumas das condições regulamentares, e, de entre estas, a que menor inconveniente apresenta é, sem dúvida, a que se refere à idade de entrada do solípede nas fileiras, idade que pode ser um pouco excedida sem que daí resulte prejuizo de qualquer espécie. Com esta providência poderão ser chamados ao mercado um certo numero de cavalos em boas condições para o serviço e que deixariam de ser aproveitados se tal providência se não adoptasse.

A necessidade inevitável de recorrer aos mercados estrangeiros que as circunstâncias expostas impõem, não devem porém prejudicar a protecção devida à industria equina nacional, motivo pelo qual ficam taxativamente exaradas na presente proposta preferências destinadas a beneficiar os criadores nacionais, garantindo-lhes a compra dos seus productos nas condições da lei e em igualdade de circunstâncias.

Pelos fundamentos expostos:

Atendendo a que os solípedes actualmente existentes nas fileiras das unidades montadas não satisfazem pelo seu numero, robustez ou condições de serviço às necessidades da instrução e outros serviços;

Atendendo a que a verba orçamental de remonta não permite, pela sua exiguidade, fazer face, por um modo eficaz, às exceptionais condições presentes;

Atendendo a que nem os mercados nacionais nem os mercados estrangeiros usuais estão, no momento presente, habilitados a fornecer o numero de cavalos cuja a qui-

sição é imposta pelas inadiáveis exigências do serviço:

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara dos Deputados a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É aberto pelo Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial de 250.000\$ destinados à compra urgente de cavalos e muares para as unidades montadas do exército.

Art. 2.º Para facilitar a aquisição a que se refere o artigo 1.º será autorizada a compra de cavalos até os oito anos completos, com preferência para os de cinco

a sete anos de idade, devendo as muares satisfazer às condições actuais da lei.

Art. 3.º Para assegurar a indispensável protecção à indústria equina nacional, serão consultados em primeiro lugar os lavradores, produtores e recriadores ou negociantes nacionais, recorrendo-se à compra do estrangeiro, primeiro dentro e depois fora das fronteiras do país, sempre que aqueles não apresentem solípedes nas condições regulamentares ou de preço.

Art. 4.º A importância de 250.000\$ do artigo 1.º deverá ser adicionada ao artigo 43.º do capítulo II do orçamento do Ministério da Guerra, para o ano económico corrente.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Tomás Cabreira.

António Júlio da Costa Pereira de Eça.

